



LEI N° 4.942, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.996

Declara imunes de corte as árvores que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de dezembro de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1° - São declaradas imunes de corte:

I - as árvores existentes na área da antiga fábrica da Argos Industrial S/A;

II - as figueiras do Largo de São Bento;

III - as paineiras da Avenida Antonio Segre e o jataí da Rua do Retiro, ao lado do n° 1.371;

IV - os ciprestes do Cemitério da Saudade e as paineiras da Avenida 9 de Julho, esquina com a Rua Eduardo Tomanik;

V - as árvores da Serra do Japi;

VI - as árvores existentes na Praça da Bandeira, a saber:

a) jacarandás mimosos (jacaranda mimosifolia);

b) angicos brancos (piptadenia colubrina);

c) quaresmeiras (tibouchina granulosa);

d) sibipirunas (caesalpineia pectophoroides);

e) alfeneiros (ligustrum japonicum);

f) flamboyants (delonix regia);

g) ipês amarelos (tecoma chrysotricha);

h) paineiras (chorisia speciosa);

i) canudeiro (cassia multijuga);

j) mangueira (mangifera indica);

l) alecrim (holocalix glaziovii);

m) figueira (ficus pohliana);

n) seringueira (ficus elástica);

o) Santa Bárbara;

p) tamarindos (tamarindus indica);

q) coqueiros (arecastrum romanzoffianum);

r) guapuruvu (schyzolobium parahyba);

s) tipuanas (tipuana tipu).



Art. 2º - São revogadas:

- I - a Lei 1.631, de 28 de outubro de 1.969;
- II - a Lei 2.476, de 10 de abril de 1.981;
- III - a Lei 2.607, de 11 de novembro de 1.982;
- IV - a Lei 2.932, de 20 de março de 1.986;
- V - a Lei 4.574, de 08 de maio de 1.995.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezanove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos